

CONTRATO Nº 016 /2015

Fis. 178
<i>le</i>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA REC PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38. representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08. residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob os nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, Sr. **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **REC PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, estabelecida na Alameda A, Lt. 156, Chácara São Pedro, em Aparecida de Goiânia – GO, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.211.082/0001-86, neste ato representada por **ADRIANO DE PAULA LEITE**, Sócio Proprietário, inscrito (a) no CPF nº 438.938.721-91, RG. 1526628/2ª via – DGPC/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para prestação de serviços relacionados de montagem de estande (instalação e desinstalação). mediante processo administrativo nº 201514304000586, de 11/06/2015 e Pregão Eletrônico nº 007/2015-SED, com fundamento da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, estando às partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Montagem de Estande (instalação e desinstalação) com toda estrutura necessária (móveis e equipamentos), com vistas à participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura Pecuária e Irrigação na 57ª Exposição Agropecuária de Rio Verde.

Fis.	129
	6

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1. O estande, mobiliários e equipamentos deverão ser instalados entre os dias 07 e 08 de julho de 2015, e após a realização do evento, desmontados entre os dias 20 e 21 de julho de 2015.

2.2. O mobiliário colocado à disposição da Contratante deverá estar em bom estado de conservação e manutenção, não podendo apresentar:

- a) Arranhões visíveis;
- b) Estofamento manchado, furado ou rasgado;
- c) Vidros trincados ou quebrados;
- d) Marcas de ferrugem ou revestimentos descascados;
- e) Instabilidades;
- f) Estruturas descoladas ou quebradas; ou
- g) Qualquer defeito que apresente aparência desagradável, bem como coloque em risco a segurança dos usuários.

2.3. Todo o mobiliário deverá seguir um mesmo padrão de forma que o ambiente apresente-se harmonioso e agradável.

2.4. Os Serviços serão prestados no Parque de Exposição Agropecuário de Rio Verde, Pavilhão 02 de Expositores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de montagem de estande, mobiliários e equipamentos serão executados conforme especificados a seguir, observando-se ainda os layouts constantes do Anexo II, bem como as medidas da área interna do Estande 14 m x 28 m. deste Termo de Referência:

3.1.1. Fachada Entrada: composta de 10 refletores Halógenos de 150/300/500 Watts. 50 m² de logomarca institucional 80 m/l de Box Truss (nas dimensões 0,3 m x 0,3 m e 10 m² de estrutura espacial metálica, porta/portão com cadeado ou tranca permitindo o fechamento e abertura da entrada, medindo: 3 m de altura por 6 m de largura, objetivando o isolamento do estande no período que não estiver sendo visitado e 30 m² de carpete na cor verde de 4mm imitando grama artificial, indicando entrada ao estande.

Fis.	180
	E

3.1.2. Estações de trabalho (Box 01, Box 02, Box 03, Box 04, Box 05, Box 06, Box 07, Box 08) compostas de 208 m² de revestimento em carpete na cor cinza grafite de 4mm. parede divisória TS de placa formicada. de dupla face, com 3,20 m de altura, 08 unidades de testeira TS de placa formicada branca, de dupla face. com 0,46 m de altura, 08 unidade de logomarca institucional, 208 m² de teto pergolado sem forro, 06 extintores de incêndio, 33 Lâmpadas fluorescentes padrão (tipo calha) de 20 Watts, 20 arandelas completas, do tipo "spot", com lâmpadas incandescentes de 100 Watts na testeira, 20 tomadas tripolares de 3 pinos - 220 volts, 10 m² de revestimento para painéis em vinil adesivo colorido, 08 und Mesa em vidro fume com base metálica, com 04 cadeiras em tecido preto, 16 unidades de armário baixo, com duas portas de correr e fechadura, e prateleiras em toda a extensão das estações de trabalho.

3.1.2.1. No Box 01: dispensa de parede divisória TS de placa formicada, de dupla face, com 3,20 m de altura e 01 m de largura por 04 m de comprimento. 04 m² de teto pergolado com forro em chapas de eucaplac na cor branca e 01 porta em TS de placa formicada branca de dupla face cega (1,0 x 2,0 m/h), 3 Lâmpadas fluorescentes padrão (tipo calha) de 20 Watts, 2 tomadas tripolares de 3 pinos - 220 volts.

3.1.3. Corredor de Circulação: composto de 176 m² de revestimento em carpete na cor grafite de 4mm. 06 ventiladores com umidificador. 04 mesas bistrô com tampo de vidro, 12 banquetas tipo bar com encosto e base tubular cromada e assento em courvim branco e 06 refletores halógenos de 150/300/500 Watts. 10 cestos para lixo.

3.1.4. Sala de Apoio: composto de 16 m² de revestimento em carpete na cor cinza grafite de 4mm. parede divisória TS de placa formicada de dupla face, com 3,20 m/ de altura. 16 m² de teto pergolado com forro em chapas de eucaplac na cor branca, 01 extintor de incêndio. 02 lâmpadas fluorescentes padrão do tipo calha, de 20 Watts. 03 tomadas tripolares de 3 pinos - 220 volts . 01 armário com duas portas e fechadura. 01 mesa em vidro fume com base metálica, com 04 cadeiras em tecido preto, 01 aparelho de ar condicionado com capacidade p/ 10.000 BTUS e 01 porta em TS de placa formicada branca de dupla face cega (1.0 x 2,0 m/h) com chaves, 04 módulos estofados individuais em courvim. 1 frigobar capacidade 130 L. 01 bebedouro de água elétrico para garrafão de 20L.

3.1.5. Fundo do estande com porta/portão com cadeado ou tranca permitindo seu fechamento e abertura, com 3.20 m de altura e 6 m de largura, objetivando o isolamento do estande no período que não estiver sendo visitado e 15 m² de carpete na cor verde de 4mm imitando grama artificial, indicando saída a do estande.

3.1.6. Faixa externa de lona plástica, com identificação do Governo do Estado de Goiás/Secretaria de Desenvolvimento Econômico, medindo: 1.5m x 1,0 m.

Fis.	181
	8

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta prestação de serviço é de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).

4.2. No preço contratado estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como os custos com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como os demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a execução do serviço, na forma estabelecida no Termo de Referência anexo deste contrato, a Contratada deverá protocolizar na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação a correspondente Nota Fiscal.

5.1.1. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal ou Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.3. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, que é a Instituição Bancária Contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014.

5.4. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão Contratante, devendo a Contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal ou Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços e/ou fornecimentos, executados total ou parcialmente.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "E" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "V" significa o valor em atraso, e "T" significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

6.3. Na hipótese do pagamento de encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, que serão submetidos à apreciação da autoridade superior competente.

6.4. Esta adotará as providências no sentido de verificar ser ou não caso de apuração de responsabilidade, identificará os envolvidos e haverá imputação de ônus a quem deu causa, resguardado o direito ao contraditório e ao devido processo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), correrão à conta da dotação orçamentária nº 2015.3651.23.691.1110.2171.03, Fonte 20, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

Fis.	183
	<i>E</i>

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO

A Gestão de todo o procedimento de contratação e acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Realizar o serviço conforme as especificações técnicas estabelecidas neste contrato e fornecer toda a mão-de-obra qualificada e necessária à sua execução;

9.1.2. Indicar preposto que responderá junto à contratante pela execução do serviço e realizará a interlocução entre a Contratante e a Contratada;

9.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório;

9.1.4. Realizar os serviços utilizando materiais em bom estado de conservação e apresentação para montagem dos estandes, limpos e isentos de marcas e manchas, reservando-se à Contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer material, quando o mesmo não seja compatível com o solicitado;

9.1.5. Atender e providenciar a imediata correção de toda e qualquer solicitação que se faça necessário ao atendimento das necessidades da Contratante;

9.1.6. Garantir a qualidade dos serviços executados em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, II, da Lei 8.666/93 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

9.1.7. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.8. Atender e providenciar a imediata correção de toda e qualquer solicitação que se faça necessário ao atendimento das necessidades da SED;

9.1.9. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

9.1.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

Fis.	184
	B

9.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

9.1.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, durante a execução deste contrato, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante; e

9.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, materiais, ferramentas, mão-de-obra, equipamentos auxiliares. impostos, emolumentos, seguros, taxas, incidências fiscais, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto do contrato;

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da Contratada;

9.2.2. Fornecer condições adequadas para prestação dos serviços;

9.2.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços no prazo estabelecido;

9.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidor designado para esse fim, e;

9.2.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

	115
	6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. Com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Regulamento do Pregão aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

11.1.1. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, sendo descredenciada do CADFOR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 11.1.2., nos seguintes casos:

- a) Apresentar documento falso;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Não assinar o contrato ou deixar de retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido;
- d) Retardar injustificadamente a execução do contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo; e
- g) Cometer fraude fiscal.

11.1.2. Multa de mora, cumulativamente às sanções estabelecidas no item 11.1.1., graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor do contrato, na ocorrência dos casos referentes aos itens "a", "b", "c", "e", "f" e "g";
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, até o trigésimo dia de atraso, na ocorrência do caso referente ao item "d";
- c) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, na ocorrência do caso do caso referente ao item "d";

11.1.3. Advertência, que será aplicada caso referente ao item "d" ou em outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Fls.	106
	E

11.1.4. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, que será graduada conforme os seguintes prazos:

a) 6 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade do produto fornecido;

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento;

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

c. 1) Entregar como verdadeiro produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

c.2) Paralisação do fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicadas, dentre outros casos, quando:

a) Tenha praticado qualquer das infrações previstas no item "c)" do inciso IV;

b) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório e que venha ao conhecimento da Contratante após a assinatura deste Contrato; e

c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Fis.	177
10.1.1	estará
	até 4 (quatro)

11.2. A falha na execução do contrato que se refere o item "e)" do item configurada se a Contratada ensejar a violação de cláusulas deste contrato por vezes, cumulativamente.

11.3. Para efeito da ocorrência do caso do item "0" do item 10.1.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos nº 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.4. As penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no CADFOR.

11.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.6. A sanção de multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Se o valor a ser pago não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo de 10(dez) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 dias** a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de da publicação no Diário Oficial do Estado.

Fis.	118
	6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - DOFORO

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia – GO, 06 de julho de 2015.


LUIZ CESAR KIMURA

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR

Secretário

Luiz Antonio Faustino Maronezi
Secretário em exercício
(2º Art. 8º da Lei nº 17.257/2011)


ADRIANO DE PAULA LEITE

Rec Produções e Locações Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____